



**Ata da 38ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, realizada no dia 12 de maio de 2008.**

Realizou-se, no dia 12 de maio de 2008, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, a 38ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos. Compareceram os conselheiros: **Fernando Batolla Jr., Manuel Cláudio de Sousa, Ana Cristina Pasini da Costa, Fredmar Corrêa, Uriel Duarte, Aldo P. Carvalho, Elaine C. A. Papoy e Marcelo S. Asquino.** Constavam da pauta: 1) aprovação da Ata da 37ª Reunião Ordinária; 2) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação do Parque Industrial para Aumento da Produção de Açúcar e Álcool e Co-geração de Energia”, de responsabilidade da Usina Santa Isabel S/A – Unidade – Novo Horizonte, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 222/2008 (Proc. SMA 13.633/2007). Depois de declarar abertos os trabalhos, o **Secretário-Executivo do Consema, Germano Seara Filho,** submeteu à aprovação a Ata da 37ª Reunião Ordinária, que foi aprovada nos termos regimentais. Passou-se à apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento constante do 2º item da pauta. Depois de **Marco Antonio Domingos e Nelson Gallo,** representantes da empresa de consultoria Ciclo Ambiental, responsável pela elaboração dos estudos ambientais, apresentarem o projeto e os dados mais significativos das análises constantes do EIA/RIMA, passou-se à discussão. Respondendo às questões formuladas pelo conselheiro **Aldo P. de Carvalho,** o empreendedor **Alcides Graciano** e os representantes da empresa de consultoria informaram: 1) que os 16% de área de plantio referido no parecer técnico elaborado pelo DAIA correspondiam apenas à área de plantio da Usina Santa Isabel, e não a toda a área plantada na região; 2) que, de fato, existia alta suscetibilidade do solo à erosão – em torno de 84% –, o que se devia a várias razões, entre outras, a culturas como pastagens, que não implementavam nenhuma medida de contenção do solo, sendo que, ao contrário, no plantio dos canaviais, uma série de cuidados vinham sendo adotados, até mesmo pelo interesse dos empreendedores de que estes tivessem maior longevidade e melhor produtividade e que as condições fossem seguras para o tráfego tanto dos seus veículos como daqueles pertencentes às empresas contratadas; 3) que, sem dúvida, a ampliação duplicará a produção e, conseqüentemente, como admitiu o conselheiro, o tráfego sofrerá incremento, inclusive nas estradas municipais que eram as mais utilizadas pela empresa, às quais ela vinha dispensando uma série de cuidados e implementando medidas não só para diminuir os impactos, mas também para conservá-las, o que beneficia as prefeituras da região, que não têm de despender recursos com a otimização da rede dessas estradas; 4) que há sete ou oito anos a empresa foi multada em virtude do vazamento de um efluente e há aproximadamente quatro anos atrás ela sofreu uma advertência pela disposição indevida de alguns equipamentos, mas que nunca havia sido autuada por causa de queimadas; 5) que um percentual significativo dos incêndios que ocorrem é de origem criminosa e, para combatê-los, a empresa mantém diuturnamente caminhões-bombeiro estacionados em pontos estratégicos dos canaviais, de onde é possível observar-se a incidência de focos de incêndio que venham a ameaçar não só as áreas de preservação permanente como os plantios de canaviais, cuidados estes que se justificam até mesmo pela defesa desse patrimônio; 6) que algumas medidas estão sendo adotadas visando à melhoria dos acessos – tanto à usina como à cidade de Novo Horizonte –, incluindo a construção de rotatórias cujos projetos estão sendo elaborados, depois de o DER ter aprovado sua construção. Depois de verificar que os conselheiros já se achavam esclarecidos e não tinham mais nenhuma questão a formular, o Secretário-Executivo colocou em votação a viabilidade ambiental deste empreendimento, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 222/2008, a qual foi aprovada por unanimidade, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 34/2008. De 12 de junho de 2008. 38ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos. A Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, em sua 38ª Reunião Ordinária, usando da competência que lhe foi atribuída pela Deliberação Consema 01/99, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação do Parque Industrial para Aumento da Produção de Açúcar e Álcool e Co-geração de Energia”, de responsabilidade da Usina Santa Isabel S/A – Unidade I, em Novo Horizonte, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 222/2008 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.633/2007), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos”.** E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.